



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.407/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 4º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.407, de 11/10/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 34.

.....
§ 4º

I – 60% (sessenta por cento) destinado às atividades, necessidades e melhoramento do CMPDC/PROCON, bem como o desenvolvimento e projetos;

II – 40% (quarenta por cento) destinado para o Tesouro Municipal, sendo:

a) 20% (vinte por cento) com exclusividade em implantação de academias da terceira idade – ATIs, quadras, playgrounds, pistas para caminhada, iluminação, mobiliários como bancos e mesas de concreto, paisagismo, manutenção, entre outras benfeitorias de infraestrutura esportiva e lazer.

.....
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 22 de maio de 2020.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador DIDA PIRES



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 011/2020**, que “*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.407/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

O presente assunto já foi objeto de discussão nesta Casa de Leis por meio do então Projeto de Lei nº 025/2019, porém, teve parecer(es) contrário(s), qual, de acordo com o regimento foi submetido previamente à deliberação do plenário sendo aprovado por maioria de votos, com isto, proclamou-se a rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo.

Dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Portanto, decorrida a vedação supracitada, reapresentamos a nossa proposta para reconsideração desta Casa de Leis, nos mesmas razões anteriormente descritas, a saber:

Pretende-se com as sobreditas alterações melhorar a infraestrutura esportiva e lazer no município, bem como qualidade de vida dos frequentadores de parques e praças. Nossa cidade possuiu espaços excelentes que necessitam de investimentos, e a presente proposta vem a possibilitar uma fonte de recursos como forma de, gradativamente, revitalizar e aperfeiçoar estes espaços.

Alta Floresta é uma cidade que tem crescido muito e os espaços públicos se tornam uma indispensável opção de área de lazer. Há inúmeros espaços espalhados pelos bairros, que são elementos necessários para a vida na cidade, tornando-se objeto de interesse público.

A proposta tem por objetivo garantir uma fonte de recursos permanente voltada a criação e manutenção destes ambientes confortáveis, tanto pra quem já utiliza como também atrair aqueles que ainda não utilizam por falta de equipamentos.

Neste sentido, é que propomos a presente alteração nos critérios de distribuição dos valores arrecadados, com a aplicação da multa, pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD pertencente ao município, reduzindo de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) o percentual destinado às atividades, necessidades e melhoramento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMPDC/PROCON, bem como o desenvolvimento e projetos, além disto, ampliando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o percentual destinado para o Tesouro Municipal, e deste, por sua vez, estabelecendo que 20% (vinte por cento) sejam destinados com exclusividade em benfeitorias de infraestrutura esportiva e lazer.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual **solicito análise e votação em regime de tramitação ordinária**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 22 de maio de 2020.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador DIDA PIRES